

A EDUCAÇÃO DO FUTURO: O DIREITO

CAMILLA ISABELY GOMES DA SILVA*

* Bacharela em Direito pela UFCG; Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG e Membro do Grupo de Estudos Edgar Morin (GEM).

RESUMO

A Ciência do Direito, como definida por Kelsen, distancia-se da realidade humana e, com a reformulação da estrutura curricular, almejou-se a humanização dessa ciência. Por meio de uma pesquisa fundamentada no método complexo, propõe-se apresentar um novo ensino do Direito, voltado à condição humana, como defendido por Morin, de forma a compreender a complexidade humana. Como exemplo da possibilidade de humanização do Direito, apresenta-se um de seus ramos, os Direitos Humanos, que advêm de uma situação degradante da ideia de condição humana. Assim, o Direito, como ciência, pode reaproximar-se do humano ao qual lhe dá causa, a fim de que atrocidades institucionalizadas como as ocorridas durante a 2ª Guerra Mundial não venham a ocorrer novamente. Esse novo ensino poderá resultar em uma formação cidadã do operador do Direito, podendo este ser um agente transformador da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Educação; Pensamento Complexo; Transdisciplinaridade; Direito; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A formação tecnicista do Direito, que busca a neutralidade e se afasta do social, forma um operador do direito que desconhece a sua própria realidade, e pode ocasionar a formação de juristas dotados de um conhecimento desinteressado e desconectado da realidade social que dá vida à própria ciência jurídica.

Os Direitos Humanos, que nascem como resposta a condições totalitárias, desumanas, têm por objetivo garantir a todos, sem distinção e de forma universal, a dignidade humana, isto, pois em seu processo de formação esteve diretamente ligado à condição humana. Se um ramo do Direito pode alcançar tal patamar de humanização, vislumbre-se que os demais ramos também o possam.

Através de uma formação humana, poderá ser possível a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo.

A humanização do Direito poderá ocorrer através das artes, isso é, através da reconexão de saberes proposta pela transdisciplinaridade. As artes são o reflexo do humano, pois, por meio delas, o ser humano apresenta a condição humana, a complexidade, o cotidiano, os sentimentos e constrói o conhecimento acerca do passado ou do futuro. Ensinar a condição humana e compreender sua influência no processo de construção das normas, como observado nos Direitos Humanos, pode auxiliar nesse processo de humanização.

Com uma possível humanização do curso de Direito, o seu graduando poderá ser um agente transformador capaz de modificar a realidade em que se insere, pois este passará a ser um aplicador do Direito, que tem consigo um espírito crítico, sendo capaz de compreender as relações humanas que ensejam as demandas jurídicas.

O excesso de técnica tem afastado a condição humana do Direito, possuindo como forma de validade da norma a sua forma e não o seu conteúdo. Sendo assim, convivo-os a refletir acerca das atrocidades institucionalizadas ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial, pois os atos cometidos neste período estavam resguardados pelo manto da legalidade, uma vez que os direitos ali existentes não eram universais.

Os Direitos Humanos surgem como uma resposta as atrocidades cometidas durante as Grandes Guerras, de forma que fosse possível garantir a dignidade humana a todos os seres humanos, pois basta a condição de humano para ser detentor de direitos.

Quanto ao método de abordagem será utilizado o hipotético-dedutivo, como método de procedimento será adotado o monográfico e como método de pesquisa o bibliográfico.

1. TRANSDISCIPLINARIDADE

O papel da educação do futuro, como relata Morin, deveria ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana, pois não se conhece o humano sem situá-lo no universo, sendo ambos indissociáveis. Além disso, “A importância da hominização é primordial à educação voltada para a condição humana, porque mostra como a animalidade e a humanidade constituem juntas nossa condição humana” (MORIN, 2000, p.50).

Desse modo, percebe-se que a condição humana é o objeto primordial no processo de educação. Para tal, faz-se necessária a religação dos saberes, a unidade das disciplinas e a interdisciplinaridade, a fim de que o humano possa ser reconhecido como unidade complexa e não como uma parte isolada do todo, ou seja busca-se que o ser humano possa ser compreendido do ponto de vista de todas as ciências como um todo, não estando limitado as divisões convencionais das ciências, construído um conhecimento complexo, no sentido real do termo que quer dizer “tecido junto”.

Nesse âmbito, tem-se que a educação do futuro pode promover o reagrupamento dos conhecimentos que venham das ciências naturais e humanas, colocando em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humana.

No entanto, as ciências como um todo se encontram fragmentadas e compartimentadas, o que esconde a relação indivíduo/espécie/sociedade e omite o próprio ser humano, anulando a noção de homem, acabando por dissolvê-lo em estruturas, estruturas que essas que caracterizam a divisão do conhecimento em blocos fechados, em matérias específicas. (MORIN, 2000).

A educação tem sido cada vez mais fragmentada e específica, o que se apresenta na contracorrente dos problemas rotineiros. Problemas estes que se mostram cada vez mais conectados e multidimensionais:

A esse problema universal confronta-se a *educação do futuro*, pois existe inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre, de um lado, os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários. (MORIN, 2000, p.50)

No que se refere a ciência do Direito podemos observar a utilização prática, e apresentar a necessidade dessa transdisciplinaridade, por meio da colheita de depoimento de menores vítimas de abuso sexual, no qual são utilizadas equipes multidisciplinares. No entanto não observamos essa mesma multidisciplinaridade no processo de construção do conhecimento do aplicador do Direito, que irá enfrentar, por exemplo demandas jurídicas que serão permeadas de conflitos pessoais, como as demandas do direito de família; conhecimento de farmácia e medicina, devido ao crescimento da judicialização da saúde; conhecimentos de contabilidade no que se refere as demandas da seara tributária, e tantas outras.

Nessa inadequação entre os problemas existentes e a forma como se dá a educação, tornam-se invisíveis os princípios necessários à educação do futuro: o contexto; o global, o multidimensional; o complexo. Para que o conhecimento seja pertinente, a educação deve torná-los evidentes.

O contexto mostra-se importante, pois o conhecimento a respeito das informações quando apresentado de forma isolada mostra-se insuficiente, uma vez que é preciso situar as informações em seu contexto, a fim de que possam obter sentido dentro do conjunto. Para que a palavra possa ter sentido, esta necessita estar inserida no texto, que será, por sua vez, o contexto da palavra, o texto também deveria ser analisado de forma contextualizada, ou seja, de acordo com o meio e com o emissor, pois a mesma palavra ou texto de amor, por exemplo, pode ser apresentado de forma diferente quando emitido por amantes, torcedores ou clérigos. (MORIN, 2000).

O global é mais amplo que o contexto, pois é o conglomerado de partes que são ligadas e devem ser analisadas de forma a considerar não apenas a relação à que se refere à parte, e sim o todo, toda e qualquer relação de forma global. De forma que se faz necessário conhecer o todo para que, assim, possa compreender as partes:

O global é mais que o contexto, é o conjunto das diversas partes ligadas a ele de modo inter-retroativo ou organizacional. Dessa maneira, uma sociedade é mais que um contexto: é o todo organizador de que fazemos parte. O planeta Terra é mais do que um contexto: é o todo ao mesmo tempo organizador e desorganizador de que fazemos parte. O todo tem qualidades ou propriedades que não são encontradas nas partes, se estas estiverem isoladas umas das outras, e certas qualidades ou propriedades das partes podem ser inibidas pelas restrições provenientes do todo. Marcel Mauss dizia: “É preciso recompor o todo.” É preciso efetivamente recompor o todo para conhecer as partes. (MORIN, 2000, p.37)

O multidimensional é composto pelas unidades complexas, o ser humano que é racional e irracional, biológico e psíquico, ou seja, paradoxal em sua essência, bem como a sociedade, que seguirá os mesmos parâmetros no que diz respeito à complexidade com suas facetas histórica, econômica, sociológica, religiosa etc. Na educação do futuro deve-se buscar a construção

do conhecimento pertinente através do reconhecimento do caráter multidimensional, analisando e inserindo as informações como parte uma das outras e não como dados isolados:

O conhecimento pertinente deve reconhecer esse caráter multidimensional e nele inserir estes dados: não apenas não se poderia isolar uma parte do todo, mas as partes umas das outras; a dimensão econômica, por exemplo, está em inter-retroação permanente com todas as outras dimensões humanas; além disso, a economia carrega em si, de modo “holográfico”, necessidades, desejos e paixões humanas que ultrapassam os meros interesses econômicos. (MORIN, 2000, p.38)

O conhecimento pertinente deve ser construído a luz do complexo, deve ser tecido de forma conjunta, havendo a complexidade no momento em que unimos elementos diferentes que juntos constituem o todo, de forma que haja uma troca simultânea e interdependente. A complexidade será constituída de “[...] um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si” (MORIN, 2000, p.38). Sendo essencial na busca da resolução dos problemas contemporâneos.

De acordo com Almeida, as instituições de ensino desenvolveram do berço da especialização e compartimentação do pensamento, a fim de que reduza o complexo ao simples, e que se desvincule aquilo que está vinculado. Buscando ordem, por meio da eliminação de tudo que trouxer desordem. Essa forma de pensamento fragmentado cria especialistas, que melhor irão realizar suas atividades dentro do seu nicho específico, nicho afastado dos setores complexos do conhecimento. As áreas lógicas, inumanas, artificiais e formalistas, ignorando e ocultando tudo o que for subjetivo, afetivo, livre e criador.

Sendo assim, ao analisarmos a formação do Direito, tem-se que o homem não existe sem o Direito e o Direito não existe sem o homem:

Entende-se, em sentido comum, o Direito como sendo o conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade. Estas normas, estas regras, esta sociedade não são possíveis sem o Homem, porque é o Ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito. (CASTRO, 2007, p. 2)

Portanto, o Direito poderia ser analisado de forma contextual, global, multidimensional, e com a complexidade que lhe é devida, pois o Direito surge a fim de garantir a manutenção da vida em sociedade, considerando a complexidade humana, buscando moldá-la para que a sociedade prospere.

O Direito, quando fragmentado e, conseqüentemente formalista e tecnicista, afasta de si a condição humana, quando esta está intimamente ligada ao Direito, pois as demandas judiciais, por exemplo, nascem nas relações humanas. Como afastar a afetividade e a subjetividades dessas relações? O que ocasiona a lide? Isto, pois a subjetividade é inerente às relações humanas, de forma que os conflitos que emanam dessas relações, as lides, são também dotados dessa subjetividade.

As mentes construídas no seio das disciplinas fragmentadas e apresentadas de forma isolada perdem suas aptidões inatas de contextualizar os saberes e de associá-los em conjuntos naturais. O enfraquecimento da percepção global os distanciará de sua humanidade. Esse resgate poderá ocorrer por meio da difusão dos Direitos Humanos, como expõe:

A inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista rompe o complexo do mundo em fragmentos disjuntos, fraciona os problemas, separa o que está unido, torna unidimensional o multidimensional. É uma inteligência míope que acaba por ser normalmente cega. Destrói no embrião as possibilidades de compreensão e de reflexão, reduz as possibilidades de julgamento corretivo ou da visão a longo prazo. Por isso, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior é a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; mais os problemas se tornam planetários, mais eles se tornam impensáveis. Incapaz de considerar o contexto e o complexo planetário, a inteligência cega torna-se inconsciente e irresponsável. (MORIN, 2000, p. 43)

É preciso construir um pensamento complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto, para que essa forma de pensar possa substituir o pensamento que isola e separa, criando um pensamento que distingue e une. No entanto, a reforma do pensamento não surgiria a partir do nada. Essa reforma tem seus antecedentes na cultura das humanidades, na Literatura e na Filosofia, e é preparada nas Ciências (MORIN, 2003).

O conhecimento, quando construído através do contexto e do global, e transmitido, forma em seu receptor o conhecimento acerca do mundo. Desse modo, haverá uma correlação entre a mobilização dos conhecimentos e a ativação da inteligência geral. Inteligência esta que é inerente ao ser humano, que necessita apenas de estímulo. Pois, segundo Almeida, a inteligência, que apenas separa e reduz, fraciona os problemas e os unidimensiona. Destruindo a capacidade de compreensão e reflexão, ou seja, impossibilitando o juízo crítico.

De acordo com Morin, a Universidade é responsável por conservar, integrar e ritualizar uma herança cultural de saberes, ideias, valores; regenerar essa herança ao reexaminá-la, atualizá-la, transmiti-la; gerar saberes, ideias e valores que passam, então, a fazer parte da herança. Assim, ela é conservadora, regeneradora, geradora. O que é possível por meio de uma autonomia que lhe permite executar essa missão.

Nesse limiar, apresentaram-se os Direitos Humanos como exemplificação de um meio possível da retomada de conexão entre o Direito e a condição humana. A construção desses direitos pode ser observada ao longo da história da humanidade, na antiguidade, os estoicos já reconheciam a existência de direitos inerentes à própria condição humana ao resguardarem uma liberdade interior inalienável (ISRAEL, 2005), a do pensamento que é inerente a todas as pessoas, ideia depois continuada através de Cícero (ANDRADE, 1998). Por sua vez, na Idade Média, contudo, demonstrou-se uma predominância do grupo sobre o indivíduo, não existindo direitos humanos universais, ou seja, reconhecidos para toda e qualquer pessoa, mas direitos orientados a determinados estamentos aliados a uma limitação territorial (RUBIO, 1998).

A Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa, o surgimento do Comunismo e do Nazismo, a Segunda Guerra Mundial, a invasão ao Iraque pelos Estados Unidos, e a expansão do Estado Islâmico foram inesperados e deixam a humanidade mergulhada em sangue, escuridão e incertezas.

Dessa feita, os Direitos Humanos têm se moldado ao longo da história de acordo com as necessidades e os acontecimentos de cada povo e de cada época, surgem através das lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, fazendo emergir gradualmente os direitos inerentes à espécie humana. Inicialmente, na visão naturalista, onde os Direitos Humanos são inconcebíveis; em seguida, com a sua legitimação universalista após a Revolução Francesa;

e, por fim, com sua internacionalização resultante do reconhecimento, que se inaugura com a Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948. Sendo essa Declaração o marco para que o mundo advesse a rever seu conceito de ser humano.

Para BORGES, Direitos Humanos, seriam:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente, em todos os níveis. [...] Numa visão mais sistêmica, ainda podemos considerar os direitos humanos como sendo um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade da pessoa humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente, em todos os níveis. (Direitos humanos: conceitos e preconceitos. www.buscalegis.ufsc.br.)

Na Idade Moderna, os Direitos Humanos foram positivados, embora assegurados em lei, ainda hoje não têm efetividade, sendo precisas políticas públicas e ações concretas que visem a sua real eficácia, evitando que minorias desamparadas sofram e sejam consideradas “descartáveis”, como ocorreu na Alemanha nazista. Os seres humanos são todos dignos de respeito, fraternidade e principalmente merecedores de um tratamento igualitário, onde não seja valorado o poder aquisitivo de cada ser, mas a sua existência enquanto pessoa sujeita de direitos.

Assim, é possível observar que a dominação, a opressão e a barbárie humanas estão bem visíveis no planeta e se agravam mais e mais a cada momento. Isto, pois trata-se de um problema antro-po-histórico fundamental, para o qual não há solução até o presente momento, apenas vislumbra-se uma forma de contê-lo, pois melhorias somente seriam alcançadas através de um processo multidimensional que buscasse civilizar e humanizar cada indivíduo, sociedade, e planeta como um todo (MORIN, 2000).

o conhecimento compreensível funda-se na comunicação e na empatia intersubjetiva (MORIN, 2003). Assim, compreendendo a dor, o sofrimento, a miséria, e o cerceamento de direitos, do outro através da capacidade humana de experimentar os mesmos sentimentos que ele. A partir daí, temos que, compreender comporta um processo de identificação e de projeção de sujeito a sujeito. A compreensão, sempre intersubjetiva, necessita de abertura e generosidade. Isso indica que um modo de pensar, capaz de unir e solidarizar.

Com a implementação da reforma do pensamento, seria a espécie humana capaz de unir e solidarizar conhecimentos anteriormente compreendidos de forma individualizada, culminando no surgimento da ética da união e da solidariedade entre humanos (MORIN, 2000). Uma forma de pensar capaz de se ater não apenas ao local e ao particular, mas capaz de criar e entender acerca do todo, estaria a humanidade apta a melhorar o senso de responsabilidade e cidadania. Essa reforma do pensamento refletiria em aperfeiçoamentos existências, éticos e cívicos.

De modo que a consciência a respeito da História deveria guiar a humanidade no reconhecimento dos fatos, ao mesmo tempo, determinados e aleatórios que o destino a eles reserva, mas também para as incertezas do futuro a fim de que possam preparar-se da melhor forma possível para aquilo que os aguarda no futuro (MORIN, 2003).

Com a reestruturação do ensino por meio da transdisciplinaridade e, conseqüentemente, a implementação da reforma do pensamento, seria possível alcançar o patamar de educação transformadora, capaz de formar cidadãos capazes de modificar a realidade em que estão

inseridos e compreender os problemas contemporâneos que se apresentam cada vez mais complexos e multidimensionais.

A Educação é uma das ferramentas capazes de gerar mudanças efetivas e eficazes na sociedade, sendo então um possível instrumento de transformação do mundo atual. Dessa forma, tem-se a educação como meio possível na implementação da transformação social, e mais rapidamente aproxima-se desta efetivação quando se encontra pautada nos Direitos Humanos, de forma a ter o próprio ser humano na essência do processo educacional. E, sendo a Educação apresentada como meio de transformação social e humana, não poderá o indivíduo ser retirado desse processo de ensino-aprendizagem.

2. DIREITOS HUMANOS

Segundo Piovesan, o conceito de Direitos Humanos é dotado de universalidade, pois possui extensão universal, e basta possuir condição de pessoa para ser titular de direitos. Para a autora, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade.

A história humana é marcada por inconstâncias, mesmo por parte das civilizações mais duradouras, impérios surgiram e declinaram, povos emergiram e foram dizimados, alianças foram formadas e despedaçadas, povos foram expostos a guerras, doenças e as intempéries da natureza, o ser humano é um ser caótico:

A incerteza histórica está ligada ao caráter intrinsecamente caótico da história humana. A aventura histórica começou há mais de 1.000 anos. Foi marcada por criações fabulosas e destruições irremediáveis. Nada resta dos impérios egípcio, assírio, babilônico, persa, nem do Império Romano, que chegara a parecer eterno. Assustadoras regressões de civilizações e economias seguiram-se a progressões temporárias. A História está sujeita aos acidentes, às perturbações e, por vezes, às terríveis destruições maciças de populações e civilizações. (MORIN, 2003, p. 60).

Dessa forma, segundo Comparato, tem-se que o reconhecimento de direitos humanos, bem como a positivação dos direitos fundamentais somente foi possível por meio da evolução histórica da humanidade, ou seja, esses direitos não foram concebidos de uma única vez, mas foram sendo revelados, declarados e construídos de acordo com as próprias modificações das civilizações humanas, sendo a luta pela limitação do poder político um dos principais fatores para a criação destes direitos.

Segundo Piovesan, as atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial alertaram a comunidade internacional para a necessidade de proteção dos Direitos Humanos como uma questão de legítimo interesse e preocupação internacional. Isto, pois os Direitos Humanos transcendem o domínio do Estado ou aquilo que se tem por competência exclusiva da nação. A junção desses fatos culminou no desenvolvimento de um código comum de ação, dotado de parâmetros globais de ação estatal, aos quais os Estados devem se adequar, no sentido de promover e proteger os direitos humanos.

Conforme a mesma autora, tal fato fez-se necessário, pois os regimes totalitários significaram a ruptura do paradigma dos Direitos Humanos, uma vez que se negou o valor de pessoa humana como fonte de direito. Assim, surgiu a necessidade de reestruturar os Direitos Humanos, como referencial e paradigma ético que reaproxime o direito e a moral, ou seja, o direito a ter direitos, de acordo com a filósofa Hannah Arendt. Assim, a Segunda Guerra

surge como marco na ruptura com os Direitos Humanos e o pós-guerra advém como reconstrução desses direitos:

[...] após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos. (COMPARATO, 2005, p. 54)

Como visto anteriormente, no decorrer da história humana, as várias civilizações e povos possuíam suas próprias concepções de direitos humanos, no entanto, após a Segunda Guerra, teve início o processo de internacionalização dos Direitos Humanos. Esse processo de internacionalização possuiu duas vertentes, restringindo a soberania do Estado, uma vez que esse passou a ser um dos principais violadores dos Direitos Humanos e atuando na universalização desses direitos a fim de que sejam estendidos a todos.

Em Comparato e Fachin como exemplo de limitação da soberania estatal, é possível citar o Tribunal de Nuremberg, o qual se define como um tribunal militar com competência para julgar os casos de crimes de guerra e crimes contra a humanidade perpetrados pelas antigas autoridades políticas e militares da Alemanha nazista e do Japão imperial, surgindo entre os anos de 1945 e 1946, e possui grande relevância para o fortalecimento dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no plano internacional. Conforme Piovesan esse Tribunal não apenas consolida a ideia da necessidade de limitação da soberania Estatal, como reconhece que os indivíduos têm direitos protegidos pelo direito internacional.

De acordo com Fachin, como marco inicial de uma nova ordem internacional dos Direitos Humanos de forma universal, tem-se a assinatura da Carta das Nações Unidas. Segundo Piovesan, uma vez que instaurou um novo modelo de comportamento nas relações entre nações, que fulminam o desenvolvimento de relações amistosas entre Nações, a cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica global e a proteção internacional dos direitos humanos:

[...] no período do pós-Guerra Fria, os direitos humanos continuam a ser um terreno de conflitos entre concepções diferentes do que são esses direitos, e sobre as condições da sua aplicação e das sanções à sua violação. No momento presente, estamos a entrar numa nova fase desses conflitos: por um lado, parece desenhar-se uma tendência, por parte de alguns Estados e, em particular, da única potência global, os Estados Unidos, para subordinar a defesa dos direitos humanos aos seus imperativos estratégicos, justificados pela “guerra contra o terrorismo” e, mais recentemente, pelo uso da “guerra preventiva” contra aqueles que forem considerados como ameaças reais ou potenciais aos seus interesses e à sua segurança. (NUNES, 2004, p.17)

Conforme Lafer dentro do contexto histórico formado pós guerra, tem-se que umas das causas da classificação dos Direitos Humanos como direitos coletivos foi a criação de Estados, em que passaram a residir grupos heterogêneos, que não pertenciam a uma única nacionalidade, por força de suas diferenciações linguísticas, étnicas e religiosas.

Para Piovesan, é nesse tecer junto que se desenvolve a reconstrução dos Direitos Humanos, como paradigma referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea e

que critica e repudia a concepção positivista de um ordenamento jurídico que se afasta dos valores éticos, preso ao mero formalismo jurídico, isso considerando que o nazismo e o fascismo ascenderam ao poder dentro da legalidade e promoveram a barbárie em nome e sob proteção da lei. Esse período foi dotado de incertezas e não se podia prever o amanhã, essas tensões são bem apresentas:

Todos os grandes acontecimentos do século – a deflagração da Primeira Guerra Mundial, a Revolução Soviética no império czarista, as vitórias do comunismo e do nazismo, o golpe teatral do pacto germânicosoviético, de 1939, a derrota da França, as resistências de Moscou e Stalingrado – foram inesperados; até o inesperado de 1989: a queda do muro de Berlim, o colapso do império soviético, a guerra da Iugoslávia. Hoje estamos em Ecuridão e bruma, e ninguém pode predizer o amanhã. (MORIN, 2003, p. 61)

Para Morin, faz necessário ter consciência da história para que a humanidade seja capaz de identificar aquilo que é possível acontecer no que se refere ao destino humano, mas também para que estejam abertas as incertezas do futuro. Pois, dessa forma, será possível preparar-se para um mundo terreno de incertezas e aguardar o inesperado advém do destino humano.

3. A ARTE COMO INSTRUMENTO DE ENSINO E APRENDIZADO

Com a religação entre as diversas áreas do conhecimento, estarão as artes à disposição da Educação, como ferramenta de ensino e aprendizagem, pois, além da linguagem escrita ou falada, é também por meio das artes que os indivíduos se expressam e revelam o mundo em que vivem suas crenças, angústias, medos, vontades, sonhos e desejos, sua condição humana:

Para a educação do futuro é necessário promover grande rememoração das ciências naturais a fim de situar a condição humana no mundo, [...] bem como integrar a contribuição inestimável das humanidades, não somente a filosofia, a história, mas também a literatura, a poesia, as artes. (MORIN, 2000, p.46)

Por meio da Literatura e dos mais diversos tipos de arte, será possível ao aluno vivenciar experiências, pois os seres humanos, apesar de serem parte da espécie humana, ainda necessitam ser educados acerca do outro, da sociedade, e de tudo que os cerca, ou seja, precisam ser humanizados:

É no romance, no filme, no poema, que a existência revela sua miséria e sua grandeza trágica, com o risco de fracasso, de erro, de loucura. É na morte de nossos heróis que tem-se nossas primeiras experiências da morte. É, pois, na literatura que o ensino sobre a condição humana pode adquirir forma vívida e ativa, para esclarecer cada um sobre sua própria vida. (MORIN, 2003, p.49)

A arte conecta a diversas culturas, revelando o modo de percepção, os sentimentos, os costumes, significados e valores que permeiam os mais diversos tipos de relações existentes nas sociedades. A arte aguça os sentidos possibilitando uma melhor compreensão das questões sociais. Sendo a arte uma forma de comunicação eficiente e eficaz, porque sensibiliza e alcança o interlocutor através de um resumo que não é possível de ser atingido por meio da mera explicação dos fatos.

4. EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

As transformações ocorridas na sociedade direcionam-se a um panorama em que a educação será o fator primordial para o seu desenvolvimento. Desenvolvimento este configurado não somente no campo dos avanços tecnológicos e do mercado de trabalho, mas fundamentalmente para que o indivíduo, como membro de uma estrutura, possa conviver harmonicamente com os demais seres humanos.

As estruturas das instituições brasileiras de nível superior sofreram um déficit devido à implantação de forma precária do modelo ora adotado nos EUA, isso durante o governo militar no final dos anos 1960, de forma que ainda hoje é possível observar as consequências de tal reforma universitária imposta (SANTOS E ALMEIDA FILHO, 2009). Posteriormente, já nos anos 1990, iniciou-se um período de desregulamentação do ensino superior, uma vez que houve a abertura desse mercado ao setor privado.

Tal abertura resultou em uma universidade brasileira predominantemente voltada para um ensino profissionalizante, com estruturas curriculares superficiais, voltadas à fragmentação do conhecimento e ao distanciamento entre os saberes ali apresentados e a realidade encontrada na prática aplicada na sociedade, conforme (SANTOS E ALMEIDA FILHO, 2009). O que resultou em uma prática ora incapaz de alcançar o seu objetivo de transformação dentro da sociedade.

Faz-se necessária a recuperação da contemporaneidade das universidades, pois é preciso que o ensino superior seja compatível com a realidade em que se insere tanto do ponto de vista organizacional, quando da construção do saber:

[...] Se oferecermos uma graduação oriunda do Século XIX, numa organização do conhecimento tipicamente desenvolvida no Século XX e se estamos inseridos numa comunidade global do Século XXI, ficaremos diante de um sério problema de compatibilidade histórica. Apesar de tudo isso, tenho uma certeza: se provocada, a instituição universitária certamente vai assumir seu lugar no mundo contemporâneo. (SANTOS E ALMEIDA FILHO, 2009, p.193)

O modelo de ensino em questão vai de encontro ao Plano Nacional de Educação (PNE), expõe que a educação se mostra como condição precípua para o desenvolvimento do País, pois o ensino poderá ser capaz de conectar indivíduo, sociedade e espécie, uma vez que o processo de formação pode levar em consideração a convivência familiar e humana, em toda a sua complexidade, visto que as instituições de ensino e pesquisa podem se pautar em movimentos, organizações e manifestações culturais humanas; como expresso em seu PNE, (2003), art. 1º, que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2003)

Com o ser humano como ser social e dotado de complexidade, observa-se que a vida em sociedade é naturalmente conflituosa e, com base nessa realidade, formam-se os conceitos sociais de certo e errado, bem ou mal, dignidade e indignidade, decência e o despudor, entre beleza e a feiura do mundo. Nessa construção, assume forma o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar, de fazer política. Assim, tem-se que a situação do planeta Terra é paradoxal, pois, para Freire “tudo está interligado e é interdependente, daí surge a necessidade de sermos solidários, tanto no que se refere à vida, quanto à morte, o que unirá a espécie de agora

em diante” (FREIRE, 1987, p. 93). O que culmina, novamente, na importância da prática formadora, de natureza iminentemente ética e humana. Pois, é sabido que “as coisas podem até piorar, mas sei também que é possível intervir para melhorá-las” (FREIRE, 1996, p.30).

Com isso, demonstra-se o caráter essencial da educação voltada ao vislumbre do futuro, do Destino da humanidade, de modo “multifacetado do humano: o destino da espécie humana, o destino individual, o destino social, o destino histórico, todos entrelaçados e inseparáveis” (FREIRE, 1987 p. 61). Sendo uma das vocações da educação do futuro o exame e o estudo da complexidade humana, conduzindo a formação do conhecimento, da consciência, da condição humana.

De acordo com Morin: “a educação deve auxiliar na formação do indivíduo de forma que este possa ser o autor de sua própria construção pessoal” (MORIN, 2003, p. 65). O ensino pode ser pautado na condição humana, ensinando o indivíduo a viver, e a tornar-se um cidadão. Isto, pois o cidadão é crucial à democracia, quando formado através da solidariedade e responsabilidade no que se refere a sua pátria.

Segundo Morin: “compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e suas alegrias” (MORIN, 2003, p. 41). Ou seja, com a empatia pelo humano é possível a compreensão acerca do outro e o reconhecimento do outro como semelhante, permite o reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de auto justificação que ao humano é inerente, bem como as retroações positivas que fazem surgir conflitos fundados nos mais ínfimos impasses. E é a partir desse reconhecimento que se faz possível o combate ao ódio e à exclusão, combate este que aqui é representado por meio de uma educação em Direitos Humanos.

Compreende-se que a educação se fundamenta no fato de o ser humano estar inconcluso (FREIRE, 1987). O reconhecimento dessa inconclusão humana abre portas para que homens e mulheres possam ser educáveis. E que forma sua consciência e esperança no futuro como resultado dessa inconclusão.

Há uma relação entre a atividade educativa, a esperança e a alegria. Para Freire, “a esperança de professor e alunos juntos podemos aprender, ensinar, inquietar-nos, produzir e juntos igualmente resistir aos obstáculos à nossa alegria” (FREIRE, 1987, p.43). Do ponto de vista da natureza humana, a esperança não se sobrepõe a ela, pois a ela está inerente, e esta é a força motriz da história humana, pois sem a esperança a humanidade estaria fadada ao determinismo.

É neste ser inconcluso e conseqüentemente da esperança que surge a consciência e a busca pelo melhoramento desta, na busca de uma mudança positiva no futuro através de uma análise do passado, na busca de erros que poderão ser sanados por meio da educação.

Assim, observa-se que, para que haja uma educação significativa, é de suma importância que se construam projetos pedagógicos fundados nos princípios, do contexto, do global e do complexo (MORIN, 2000). Projetos que possibilitem interligar os saberes fragmentados pela demasiada especialização das disciplinas e promova o conhecimento complexo para uma educação alicerçada na solidariedade cósmica, planetária e humana.

A Educação, no que se refere à vida em sociedade, será a estrutura de mediação e, sendo assim, apresenta-se como essencial à promoção da dignidade da pessoa humana, para a construção sólida e eficaz da cidadania e do Estado Democrático de Direito. O conhecimento adquirido nas escolas é uma ferramenta que cria vínculo entre a realidade do ser humano e o seu crescimento como cidadão. Sendo assim:

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político, etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso, a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar. (SANTOS, 2001, p. 65).

O ensino pode ser visto de acordo como um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades.

Cabe ao Estado desenvolver condições para a promoção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sobretudo no que se refere ao acesso à educação como força motriz na construção cultural da democracia:

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado. (RUTKOSKI, 2006, p. 365).

De acordo com Freire: “a educação autêntica, repitamos, não se faz de “A” para “B” ou de “A” sobre “B”, mas de “A” com “B”, mediatizados pelo mundo [...]” (FREIRE, 1987, p.48). O mundo é impressionante e apresenta desafios, o que influi na construção da percepção sobre ele. Como seres dotados de complexidade, as visões humanas a respeito do mundo são dotadas de anseios, dúvidas, de esperança ou desesperança. De forma que tais concepções e sua construção possam estar inseridas no conteúdo programático do ensino das instituições, pois assim seria possível aproximar o humano da situação concreta, existencial, presente da sociedade, formando indivíduos capazes de atuar em sua sociedade e transformá-la.

Resta demonstrada a importância de uma formação humana, a fim de que no futuro possam existir profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais que lhes forem apresentados em seu dia a dia, e, dessa forma, possa emergir o ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

Para começar a pensar em uma implementação da educação para Direitos Humanos, pode-se, primeiramente, formar educadores para Direitos Humanos. Esse profissional não deve ser dono do conhecimento, mas o facilitador que interage, coordena e aponta possibilidades e caminhos.

Na prática docente discutida por Freire, deveria haver uma prática educativa crítica capaz de propiciar as relações docente-discente e discente-discente, condições de ensaiar as experiências profundas de assumir-se. Em toda a complexidade que é inerente à espécie humana, como bem exemplifica:

Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar. Assumir-se como sujeito porque capaz de reconhecer-se como objeto. A assunção de nós mesmos não significa a exclusão dos outros. É a

“outredade” do “não eu”, ou do tu, que me faz assumir a radicalidade de meu eu. (FREIRE, 1987, p. 23)

Uma formação pautada na complexidade, na transdisciplinaridade e no pensamento complexo faz-se importante, pois somente assim, no futuro, poderão existir profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais que lhes forem apresentados em seu dia a dia e, dessa forma, possa existir um ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

Na formação permanente dos docentes, é crucial a reflexão crítica sobre a prática atual, levando em consideração aquilo que foi aplicado no passado, para assim construirmos uma melhor docência por meio da correção dos erros e da busca e execução de melhoras pertinentes a mudanças necessárias para a docência do futuro. É precisa a construção de um ensino pautado na curiosidade que é inerente à condição humana, pois assim é possível que os docentes possam inspirar os discentes à formação do conhecimento.

O docente deveria ser capaz de auxiliar o discente na construção de sua própria visão como sujeito, conduzindo-o no processo de autoconhecimento, isso por meio de uma aproximação entre o conhecimento e a prática. O autoconhecimento será crucial no processo de autoanálise do indivíduo, pois, dessa maneira, será possível ao discente mudar, buscar o crescimento:

O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser tal modo concreto que quase se confunde com a prática. O seu “distanciamento” epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise e maior comunicabilidade exercer em torno da superação da ingenuidade pela rigorosidade. Por outro lado, que quanto mais me assumo como estou assim, mais me torno capaz de mudar, de promover-me, no caso, do estado de curiosidade ingênua para o de curiosidade epistemológica. Não é possível a assunção que o sujeito faz de si numa certa forma de estar sendo sem a disponibilidade para mudar. Para mudar e de cujo processo se faz necessariamente sujeito também. (FREIRE, 1996, p.22)

A linguagem utilizada pela docência, pelo operador do Direito e pelo povo, não existe senão inserida e analisada em seu contexto e em seu global. Sendo assim, uma comunicação eficiente e eficaz entre docência, operadores do Direito e sociedade torna-se possível quando construída de forma a ser compreendida pelo povo:

É que a linguagem do educador ou do político (e cada vez nos convencemos mais de que este há de tornar-se também educador no sentido mais amplo da expressão) tanto quanto a linguagem do povo, não existe sem um pensar e ambos, linguagem e pensar, sem uma realidade a que se encontrem referidos. Desta forma, para que haja comunicação eficiente entre eles, é preciso que educador e político sejam capazes de conhecer as condições estruturais em que o pensar e a linguagem do povo, dialeticamente, se constituem. (FREIRE, 1987, p.49)

Como retratado anteriormente, o Direito emana da sociedade e não o oposto. Então, caberá aos operadores do Direito buscar essa reaproximação do povo, uma vez que a linguagem rebuscada, quando utilizada em excesso, dificulta a compreensão e afasta a população dos seus direitos.

A docência pautada na condição humana, na transdisciplinaridade e no pensamento complexo, quando embasarem epistemologicamente o curso de Direito, formará juristas

capazes de retomar o vínculo entre sociedade e Direito. O que não é utopia, pois, quando é possível observar componentes curriculares como Direitos Humanos, tem-se então um vislumbre dessa realidade, pois estes pautam-se em determinar os direitos essenciais e inerentes a todo e qualquer ser humano, como: liberdade, igualdade, educação, saúde, moradia, vida, e tantos outros que serão oportunamente expostos. Tais direitos foram construídos paralelamente à história humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano é conhecido por ser um animal racional, e o que o diferencia dos demais animais é a sua capacidade de construir narrativas e transmiti-las por meio da linguagem. Essa linguagem aproximou uns dos outros, como espécie, e possibilitou a formação das primeiras sociedades.

Compreende-se que a condição humana é a maneira como o homem vive a sua vida, impondo a si próprio condições essenciais à manutenção de uma vida digna. Essas condições buscam suprir as necessidades existenciais do homem. Como observado, a condição humana varia de acordo com o contexto local, e histórico no qual o homem esteja inserido. Assim, os homens estarão sempre condicionados a algo, mesmo aqueles que condicionam o comportamento estarão também condicionados pelo próprio ato de condicionar.

A espécie humana é um todo incompleto e em constante modificação e aperfeiçoamento, nela há o “bem e o mal”, o amor e ódio, *homo demens* e o *homo sapiens* são seres complexos, imperfeitos. São também o reflexo da ética que constroem, daquilo que compreendem da sociedade e das influências que moldam o meio em que vivem.

A Educação do futuro busca um ensino centrado na condição humana, pois não há como compreender aquilo que é produzido pelo humano, sem conhecê-lo, uma vez que a criatura e o criador são indissociáveis. Para a efetivação dessa educação do futuro a transdisciplinaridade mostra-se necessária a fim de que o humano possa ser compreendido como a unidade complexa que é.

No entanto, as ciências encontram-se fragmentadas e compartimentadas, o que esconde a relação indivíduo/espécie/sociedade, e omite o próprio ser humano do processo de formação educacional, anulando a noção de homem, acabando por dissolvê-lo em diversos compartimentos. Dessa forma, tem-se uma educação cada vez mais compartimentada e específica, o que se apresenta na contracorrente dos problemas contemporâneos. Problemas esses que se mostram cada vez mais conectados e multidimensionais.

O sistema de ensino que vigorou até o fim do século XX buscava a ordem, por meio da eliminação de tudo que trouxesse desordem. Essa forma de pensamento buscava por meio da repetição a criação da ciência, através do estudo de uma realidade estática, ordenada e autônoma, culminando em processo de fragmentação do conhecimento, criando especialistas, que melhor irão realizar suas atividades dentro do seu nicho específico, nichos que afastam a complexidade, as inconstâncias, a desordem e as incertezas intrínsecas à realidade. Criam compartimentos lógicos, inumanos, artificiais e formalistas, ignorando e ocultando tudo o que for subjetivo, afetivo, livre e criador.

Nesse limiar, observa-se que o estudo do Direito poderá ser uma compreensão de forma contextual; global, multidimensional; e com a complexidade que lhe é devida. Pois os direitos surgem a fim de garantir a manutenção da vida em sociedade, considerando a complexidade

humana, buscando moldá-la para que a sociedade prospere. Como separar criatura e criador? Como compreender o Direito sem compreender o humano, e a condição humana?

O ensino do Direito formalista e tecnicista, que vigorou durante o século XX e início do século XXI, apresenta-se fragmentado, desconectado da ideia de transdisciplinaridade, pois afasta de si a condição humana, quando esta está intimamente ligada ao Direito, pois as demandas judiciais, por exemplo, nascem nas relações humanas. Como afastar a afetividade e a subjetividades dessas relações?

Esse ensino de base juspositivista, Kelseniana busca a purificação do Direito a fim de construir uma ciência jurídica dissociada de valores humanos, de forma que a norma jurídica estivesse afastada dos fatos sociais.

De acordo com Morin, a Universidade é responsável por conservar, integrar e ritualizar uma herança cultural de saberes, ideias, valores; regenerar essa herança ao reexaminá-la, atualizá-la, transmiti-las; gerar saberes, ideias e valores que venham a fazer parte da herança. Assim, ela é conservadora, regeneradora e geradora, através da autonomia que lhe permite executar essa missão.

Com isso, apresentam-se os Direitos Humanos como exemplificação de um meio possível da retomada de conexão entre o Direito e a condição humana. Pois a construção desses direitos pode ser observada ao longo da história da humanidade, na antiguidade, os estoicos já reconheciam a existência de direitos inerentes à própria condição humana ao resguardarem uma liberdade interior inalienável, a do pensamento. Inicialmente, na visão naturalista, onde os Direitos Humanos são inconcebíveis, em seguida com a sua legitimação universalista após a Revolução Francesa e, por fim, com sua internacionalização resultante do reconhecimento, que se inaugura com a Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948. Sendo essa Declaração o marco para que o mundo adviesse a rever seu conceito de ser humano.

Das atrocidades ocorridas durante a 2ª Guerra, surge a busca por um Direito universal, os Direitos Humanos nasceram com o objetivo de levar o direito a todos, sem distinção de raça, credo, sexo ou nação. Esses direitos trouxeram ao mundo ideia de que todos são sujeitos de direito, mesmo que não estejam sobre a proteção de algum Estado. Os Direitos Humanos têm por pilar fundamental a ideia de dignidade humana, que seria o necessário para a sobrevivência do ser humano, e baseiam-se na condição humana, que é o que une os seres humanos como espécie. Esses direitos são o fruto de conquistas que resultaram de situações degradantes da ideia de condição humana. Sendo assim, eles refletem uma ruptura com aquilo que, para cada época, foi considerado o mínimo necessário ao desenvolvimento digno da pessoa humana.

Temos, então, que as mentes construídas no seio das disciplinas fragmentadas e desconexas perdem suas aptidões inatas de contextualizar os saberes e de associá-los em conjuntos naturais. De forma que o enfraquecimento da percepção global distancia o humano de sua humanidade, de forma que esse resgate poderá ocorrer por meio da difusão dos Direitos Humanos.

Assim, é possível observar que a dominação, a opressão, e a barbárie humanas estão bem visíveis no planeta e se agravam mais e mais a cada momento. Isto, pois se trata de um problema antro-po-histórico fundamental, para o qual não há solução até o presente momento, apenas vislumbra-se uma forma de contê-lo. Dessa forma, apresenta-se o conhecimento compreensível como solução, pois este se funda na comunicação e na empatia intersubjetiva. Assim, compreendendo a dor, o sofrimento, a miséria, e o cerceamento de direitos, através da capacidade de experimentar os mesmos sentimentos que ele. Então, compreender

comporta um processo de identificação e de projeção de sujeito a sujeito. A compreensão, sempre intersubjetiva, necessita de abertura e generosidade. Isso indica que é possível existir um modo de pensar, capaz de unir e solidarizar.

Com a reforma do pensamento, seria a humanidade capaz de unir e solidarizar conhecimentos anteriormente compreendidos de forma separada, resultando no surgimento da ética da união e da solidariedade entre humanos. Princípios norteadores dos Direitos Humanos. Uma forma de pensar capaz de não se ater apenas ao local e ao particular, mas capaz de criar e entender acerca do todo, resultaria em uma melhora no senso humano de responsabilidade, e cidadania. A reforma do pensamento refletiria em reformas existenciais, éticas e cívicas.

Com a religação entre as diversas áreas do conhecimento, tem-se as artes a disposição da Educação, como ferramenta de ensino e aprendizagem. Por meio da Literatura e do Cinema, bem como dos mais diversos tipos de arte, será possível ao aluno vivenciar experiências, pois os seres humanos, apesar de serem parte da espécie humana, ainda necessitam ser educados acerca do outro, da sociedade, e de tudo que os cerca, ou seja, precisa ser humanizado.

A arte é capaz de conectar a diversas culturas revelando o modo de percepção, os sentimentos, os costumes, significados e valores que permeiam os mais diversos tipos de relações existentes nas sociedades. A arte aguça os sentidos, possibilitando uma melhor compreensão das questões sociais.

É imprescindível a recuperação da contemporaneidade das universidades, pois há a necessidade de um ensino superior compatível com a realidade em que se está inserido, tanto do ponto de vista organizacional, quanto da construção do saber.

O ensino pode ser visto de acordo com um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades. O que pode ser possível através da formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais que lhes forem apresentados em seu dia a dia, a fim de construir um ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

O Direito surge com o objetivo de manter o bom convívio em meio social. Dessa forma, tem-se que o reconhecimento de direitos humanos, assim como a positivação dos direitos fundamentais somente foi possível por meio da evolução histórica, ou seja, tais direitos não surgiram todos prontos de uma vez, mas foram sendo desenvolvidos, declarados e construídos conforme as próprias transformações da civilização humana, sendo a luta pela limitação do poder político um dos principais fatores para o acolhimento destes direitos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. d. C. X. d.. *Educação e complexidade: os sete saberes necessários e outros ensaios*. CARVALHO, E. A. (Org.). 4 ed. São Paulo: Cortez: 2007.
- ANDRADE, J. C. V. d.. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.
- BORGES, A. M. R.. *Direitos humanos: conceitos e preconceitos*. Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php>. Acesso em nov. de 2016.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003.
- _____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10 de dezembro de 1948. A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> Acesso em jan. de 2017.
- CASTRO, F. L. d. C.. *História do Direito Geral e Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- COMPARATO, F. K.. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FACHIN, M. G.. *Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- FREIRE, P.. *Pedagogia da autonomia: saberes necessário à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. *Pedagogia do oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREITAS FILHO, R.. *Crise do direito e juspositivismo: A exaustão de um paradigma*. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.
- ISRAEL, J.J.. *Direito das Liberdades Fundamentais*. Barueri: Manole, 2005.
- LAFER, C.. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998
- MORIN, Edgar, 1921- *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento / Edgar Morin*; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- _____. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed. São Paulo : Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.
- NUNES, J. A.. *Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos*. In: BALDI, C. A. (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004
- PIOVESAN, F.. *Direito Constitucional: Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Rio Grande do Sul: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006. v. V
- _____. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. TST, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar, p. 107-113, 2009.
- RUBIO, V. L.. *Introducción a la Teoría de los Derechos Humanos: Fundamento. Historia. Declaración Universal de 10 de diciembre de 1948*. Madrid: Civitas, 1998.
- RUTKOSKI, J. S.. *A Pedagogia de Paulo Freire: uma proposta da educação para os Direitos Humanos*. In: PIOVESAN, F.. *Direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. v.1.
- SANTOS, B. d. S.; ALMEIDA FILHO, N. d.. *Universidade no Século XXI: Para uma universidade Nova*. Coimbra: Almedina, 2009.
- SANTOS, G. A. *Universidade formação cidadania*. São Paulo: Cortez, 2001.

ABSTRACT

The Science of Law, as defined by Kelsen, distances itself from the human reality and, with the reformulation of the curricular structure, the humanization of this science was longed for. Through a research based on the complex method, it is proposed to present a new teaching of the Law, oriented to the human condition, as defended by Morin, in order to understand the human complexity. As an example of the possibility of humanization of the Law, one of its branches, Human Rights, comes from a degrading situation of the idea of human condition. Law, as a science, can thus re-approximate the human being to which it gives cause, so that institutionalized atrocities such as those which occurred during World War II will not occur again. This new teaching may result in acitizen training of the operator of the Law, which may be a transforming agent of society.

KEYWORDS

Education; Complex Thought; Transdisciplinarity; Right; Human Rights.